DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1129/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3871/2016
PROTOCOLO	: 1661636
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE
VALOR	: R$ 75.050,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o Procedimento de Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 5663/2015), a formalização do Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho nº 1466/2015) e a execução financeira, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a Sociedade Beneficente Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, tendo por objeto a aquisição de serviço para realização de cirurgia de Artroplastia total de quadril para atender a liminar concedida nos autos de nº 0800594-95.2015.8.12.0114 em favor do paciente Edson Aparecido de Oliveira.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, do Instrumento Contratual Substitutivo e da execução financeira e que os mesmos estão em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, em observância ao estatuído no Regimento Interno e nas Instruções Normativas desta Corte de Contas (ANP-3ª-ICE-18816/2016).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou o Parecer nº 23146/2016, considerando à observação da legislação pertinente, também opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, do Instrumento Contratual Substitutivo e da execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

É o relatório.

O procedimento de dispensa de licitação foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 5663/2015, quanto a análise dos documentos constatou-se que o procedimento de dispensa de licitação atende as exigências legais pertinentes à matéria, em especial o art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a do-

cumentação apresentada se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Quanto a Nota de Empenho nº 1466/2015, esta foi formalizada e elaborada com as normas estabelecidas no art. 55 e 62 da Lei Federal nº 8.666/93 e atende as normas e determinações do Artigo 58 da Lei nº 4.320/64, comprovando a sua regularidade.

Considerando a documentação comprobatória apresentada nos autos para comprovação dos atos executórios, verifico foi devidamente liquidado e pago dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 e 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS 35/11, conforme ilustração abaixo:

Nota de empenho	R$ 74.904,93
Despesa liquidada	R$ 74.904,93
Pagamento efetuado	R$ 74.904,93

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar 160/2012 c/c os artigos 120, incisos I, alínea *b* *e* II e III e 121, incisos I e IV, ambos da RN/TC/MS 76/13 **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório de Dispensa de Licitação, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Sociedade Beneficente Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, por atendimento às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho nº 1466/2015);

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 03 de março de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH